



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 20 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.**

**Ementa: “Inclui no Calendário Oficial do município a campanha “Agosto Lilás” com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies.”**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 20 de 2025, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, tem por objetivo instituir a Campanha Agosto Lilás, que será realizada anualmente durante todo o mês de agosto, em homenagem à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a prevenção da violência contra a mulher e interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

---

<sup>1</sup> Art.136. Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção da violência contra a mulher e contra a pessoa idosa, assegurando, em colaboração com o Estado, assistência médica, social, psicológica e jurídica, a criação e a manutenção de centros de referência e casas abrigo às mulheres e pessoas idosas em situação de violência..

Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não trata de organização administrativa, estrutura do Poder Executivo ou criação de cargos e despesas específicas, o que poderia caracterizar vício de iniciativa. Sua execução demandará, eventualmente, regulamentação pelo Executivo, o que não impede a tramitação legislativa.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la também sobre o mérito, pois se enquadra na situação previstas na alínea “i”, do § 2º, do art. 34 do Regimento interno.

A proposta apresenta mérito social relevante ao abordar a violência doméstica e familiar contra a mulher. O projeto destaca a urgência de iniciativas como o “Agosto Lilás”, citando dados de 2023 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública que registraram 1.463 feminicídios, 22.140 estupros e 280.970 lesões corporais por violência doméstica no Brasil.

O projeto visa criar campanha para combater cinco tipos de violência definidos pela Lei Maria da Penha: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A instituição do Agosto Lilás, por meio de lei, garante a continuidade da campanha, formalizando o compromisso do poder público e da sociedade no combate a essa violência.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 13 de agosto de 2025.

**David Cauã Mendes Costa**  
**Relator**